



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Senhor Presidente,
Senhor Membro,

Vem a esta **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, para exame de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, o **Projeto de Lei nº 04/2026**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Dispõe sobre a reestruturação e atualização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Areias/SP, e dá outras providências.”**

No que toca aos requisitos formais, o **Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica** conclui que a proposição: (i) versa sobre **matéria de interesse local**, inserida na competência municipal e em harmonia com as diretrizes constitucionais de proteção ambiental; (ii) ostenta **iniciativa adequada**, por tratar da organização e atribuições de órgão da Administração; e (iii) apresenta, sob o prisma formal, **conformidade com a ordem constitucional e legal**, recomendando-se o prosseguimento de sua tramitação.

A Procuradoria também assinala ponto de atenção quanto à **constitucionalidade material**, sugerindo que, no curso da tramitação, as comissões procedam a **análise comparativa** entre a legislação municipal vigente e o texto proposto, a fim de afastar eventual risco de **retrocesso socioambiental**, sem que isso constitua óbice imediato à regular deliberação legislativa.

Por sua vez, a **Comissão de Finanças e Orçamento** manifestou-se no sentido de que, conforme a orientação técnica, **não vislumbra óbices para a deliberação pelo E. Plenário**, também encaminhando a matéria para regular prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

Diante do exposto, **opino favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 04/2026**, **pela sua livre tramitação**, para apreciação e deliberação do Plenário.

É o meu voto, sub censura dos demais membros da Comissão.

Areias, 12 de fevereiro de 2026.

Ver. MATEUS MIRANDA

Relator

De acordo com o Relator, pela livre tramitação (parecer favorável):

Ver. EDSON REZENDE RODRIGUES

Presidente

Ver. ANGELITO MARCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Membro